



DISPENSA Nº DV00013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00019/2024
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de João Alfredo
Avenida 13 de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - PE
CEP: 55720-000 - Tel.: (81) 3648-1156.
E-mail: contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br

O **Município de João Alfredo**, Estado de Pernambuco, por meio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, inscrito no CNPJ nº 30.754.400/0001-53, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 73, de 17 de novembro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DADOS GERAIS	
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 22 DE JULHO DE 2024, ATÉ ÀS 14:00H, NO ENVIO PRESENCIAL; DIA 22 DE JULHO DE 2024, ATÉ AS 16:00H, NO ENVIO ELETRÔNICO.
DATA DE JULGAMENTO:	DIA 23 DE JULHO DE 2024.
HÓRARIO DE REFERÊNCIA:	BRASÍLIA – DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br

1.0.DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto: Aquisição de Material Esportivo para prática de Educação Física na Rede Municipal de Ensino do Município de João Alfredo-PE.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Termo de Referência.

3.0. DA CONTRATAÇÃO E VALOR ESTIMADO:

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETE DE TREINO PARA FUTEBOL EM POLIÉSTER; TAMANHO INFANTO-JUVENIL DO PAO GG. COR: VERDE NEON E LARANJA NEON. CATMAT 464824	UNIDADES	40	R\$ 23,67	R\$ 946,80
2	PARA O MESÁRIO NAS SOLICITAÇÕES DE PEDIDO DE TEMPO E DE ENCERRAMENTO DE JOGO. APITO DE METAL PARA ÁRBITRO COM DIMENSÕES: 20 X 15 10 CM; 30G. PARA O MESÁRIO NAS SOLICITAÇÕES DE PEDIDO DE TEMPO E DE ENCERRAMENTO DE JOGO. CATMAT: 224664	UNIDADES	3	R\$ 50,42	R\$ 151,26
3	BOLA DE FUTSAL CONFECCIONADA EM PU; QUE É RECOMENDADA INDICADA PARA CATEGORIA SUB 9 E SUB 11; CIRCUNFERÊNCIA: 52-55CM, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 9 E SUB 10 DE FUTSAL. TIPO: MAX 100 OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 410344	UNIDADES	6	R\$ 276,65	R\$ 1.659,90
4	BOLA DE FUTSAL CONFECCIONADA EM PU; QUE É RECOMENDADA INDICADA PARA CATEGORIA SUB 12 E SUB 13; CIRCUNFERÊNCIA: 55-58CM, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 11 E SUB 12 DE FUTSAL. TIPO: MAX 200 OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 343577	UNIDADES	6	R\$ 279,94	R\$ 1.679,64
5	BOLA DE FUTSAL RECOMENDADA PARA CATEGORIA 13 E 14 DE FUTSAL; CONFECCIONADA EM PU, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 13 E SUB 14 DE FUTSAL. TIPO: MAX500 OU DE MELHOR QUALIDADE.CATMAT: 480256	UNIDADES	12	R\$ 352,76	R\$ 4.233,12
6	BOLA DE FUTSAL RECOMENDADA PARA CATEGORIA 15 E 16 DE FUTSAL FEITA EM PU PRO, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 15 E SUB 18 DE FUTSAL. TIPO: MAX 1000OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 343576	UNIDADES	12	R\$ 427,90	R\$ 5.134,80



7	BOLA FUTEVÔLEI PARA FUTMESA ALTINHA; COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 68 CM E 410 GRS. CATMAT: 450238	UNIDADES	6	R\$ 303,32	R\$ 1.819,92
8	BOLA HANDEBOL INDICADAS PARA AS CATEGORIAS SUB 15 E SUB 18 DE HANDEBOL, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 13 E SUB 14 DE HANDBALL. TIPO: H2 OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 272911	UNIDADES	6	R\$ 263,46	R\$ 1.580,76
9	BOLA HANDEBOL INDICADAS PARA AS CATEGORIAS SUB 15 E SUB 18 DE HANDEBOL, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 15 E SUB 18 DE HANDBALL. TIPO: H3L OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 305430	UNIDADES	6	R\$ 279,54	R\$ 1.677,24
10	PAR DE ANTENA P/ REDE DE VÔLEI; BASTÃO FLEXÍVEL COM 1,80 M DE COMPRIMENTO E 10 MM. FABRICADA COM FIBRA DE VIDRO. CATMAT: 260053	UNIDADES	3	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00
11	REDE DE VÔLEI PARA DIVISÃO DA ÁREA DE JOGO. REDE DE VÔLEI 9,5M. COM 4 FAIXAS SINTÉTICAS. MEDIDAS: 9,50M DE COMPRIMENTO POR 1,00M DE ALTURA; - FIO: 2MM DE POLIETILENO, 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO ANTI-UV (CONTRA AS AÇÕES DO TEMPO); - MALHA (DISTÂNCIA ENTRE NÓS): 14CM; - FAIXAS: 4 FAIXAS SINTÉTICAS IMPERMEÁVEIS NA COR BRANCA; - COR DA REDE: PRETA. CATMAT: 619058	UNIDADES	3	R\$ 484,54	R\$ 1.453,62
12	BOLA DE VÔLEI DE QUADRA: CATEGORIA: PROFISSIONAL - PESO: 260 - 280G - DIÂMETRO: 65 - 67CM - MIOLO: REMOVÍVEL - CÂMARA: BUTIL - MATERIAL: POLIURETANO / MICROFIBRA - RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 13 E SUB 18 DE VOLEIBOL. CATMAT: 403837	UNIDADES	12	R\$ 253,23	R\$ 3.038,76



13	TABULEIRO DE XADREZ EM MADEIRA TABULEIRO DOBRÁVEL, COM DIMENSÕES DE ABERTO: ALTURA: 2 CM X COMPRIMENTO: 29 CM. FECHADO: ALTURA: 4 CM X LARGURA: 14,5 CM X COMPRIMENTO: 29 CM. CATMAT: 235500	UNIDADES	30	R\$ 134,66	R\$ 4.039,80
14	PLACAR DE MESA CONTADOR DE PONTOS PARA MARCA OS RESULTADOS DAS COMPETIÇÕES DE FUTSAL E VÔLEI. MARCADOR MANUAL DOBRÁVEL; DIMENSÕES: ABERTO-ALTURA: 21 CM LARGURA: 20 CM COMPRIMENTO: 38 CM FECHADO- ALTURA: 21 CM LARGURA: 4 CM COMPRIMENTO: 38 CM PLACA MAIOR- ALTURA: 13,5 CM COMPRIMENTO: 10,5 CM PLACA MENOR- ALTURA: 5,8 CM COMPRIMENTO: 5 CM CATMAT: 480258	UNIDADES	6	R\$ 438,24	R\$ 2.629,44
15	BOMBA PARA ENCHER BOLAS - DUPLA AÇÃO, 1 MANGUEIRA, 2 BICOS ROSQUEÁVEIS. CATMAT: 471994	UNIDADES	5	R\$ 67,33	R\$ 336,65
16	PROTETOR DE CANELA/CANELEIRA SEM TORNOZELEIRA (PAR); MATERIAL: POLIPROPILENO TAMANHO: ÚNICO, PODE SER USADA TANTO PARA ADULTO COMO JUVENIL. GÊNERO: UNISSEX ESPORTE: FUTEBOL ESTILO: SEM TORNOZELEIRA EVA DE 3,5MM PARA AMORTECIMENTO ALTURA: 18CM ELÁSTICO PARA AJUSTE PESO APROXIMADO:76 GRAMAS. PARA OS JOGADORES NA PRÁTICA DO FUTSAL. CATMAT: 603104	UNIDADES	40	R\$ 30,29	R\$ 1.211,60



17	JOGO DE DOMINÓ PROFISSIONAL DE OSSO ESTOJO COM 28 PEÇAS GRANDES PROFISSIONAL COM ESTOJO PARA ARMAZENAGEM. CATMAT: 235609	UNIDADES	20	R\$ 72,88	R\$ 1.457,60
18	MESA PARA FUTMESA DESMONTÁVEL EM MATERIAL DE AÇO CARBONO COM DIMENSÕES DE: 182X 137X 73 CM 45 KG. CATMAT: 471988	UNIDADES	2	R\$ 4.542,43	R\$ 9.084,86
TOTAL ESTIMADO:					R\$ 43.155,77

4.0.DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação de João Alfredo - PE, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMA: 2781327012.241 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESPORTO AMADOR

1236101882.227 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 33903000 Material de Consumo

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.17 FUNDEB

PROGRAMA: 1236112102.268 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

ELEMENTO: 33903000 Material de Consumo

5.0.DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1.A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do município e Portal Nacional de Contratações Públicas, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV00013/2024**.

5.1.1. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na **FORMA PRESENCIAL** no endereço: Avenida 13 de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - PE | CEP: 55720-000 - Tel.: (81) 3648-1156 – Sala de Licitações – Até o dia **22/07/2024 até às 13:00h**;



5.1.2. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na **FORMA ELETRÔNICO**, através do e-mail: contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.gov.br – Até o dia **22/07/2024**, até às **16:00h**.

5.1.3. O **Julgamento ocorrerá no dia 23/07/2024** e seu resultado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.2.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2.Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.2.1.Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa;

5.2.3.Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4.Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.4.1.Os licitantes sediados no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, nos termos vigente da lei;

5.2.5.Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.6.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.7.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.8.Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (ANEXO III);

5.2.9.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.2.10.Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.



5.3.PROPOSTA DE PREÇO:

5.3.1.A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.3.2.A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada, julgando-se pela desclassificação.

5.3.3.Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1.O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

6.1.1.Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.0.DA RESCISÃO

7.1.A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos:

I. A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;

II. Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

III. Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

7.2.O Fundo Municipal de Educação de João Alfredo poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interposição judicial, não cabendo a empresa vencedora do certame licitatório qualquer direito à indenização ou ressarcimento.



7.3.O Fundo Municipal de Educação de João Alfredo for impelido a tomar medidas judiciais para rescindir o respectivo instrumento, arcará a empresa vencedora do certame licitatório, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

8.0. DOS ENCARGOS

8.1.A empresa vencedora é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir diretamente o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo ou indiretamente sobre a execução do objeto, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto.

9.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente.

9.2. O Gestor e o Fiscal do Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

9.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

9.4. O gestor do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou comissionado, na ausência de sua nomeação, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos.

9.5. O Fiscal do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou na ausência deste, um servidor comissionado. A escolha do fiscal deste contrato se dará mediante observância a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou esta contratação.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Verificar se objeto fornecido entregue atende aos requisitos de contratação;

Verificar a execução do objeto fornecido;

Atestar as notas fiscais;

Notificar a empresa em caso de descumprimento das obrigações.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.0. DO PAGAMENTO



11.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.2.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

11.3.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1.Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2.O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



13.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal de Educação de João Alfredo – PE.

13.5. Conforme o art. 94 da Lei Federal 14.133/2021 prevê que a “divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) portal de transparência do município”.

13.6. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

13.6.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

13.6.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

13.6.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;

13.6.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

João Alfredo-PE, 28 de julho de 2024

IDNEY KLEITON BRITO DUTRA
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Material Esportivo para prática de Educação Física na Rede Municipal de Ensino do Município de João Alfredo-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETE DE TREINO PARA FUTEBOL EM POLIÉSTER; TAMANHO INFANTO-JUVENIL DO P AO GG. COR: VERDE NEON E LARANJA NEON. CATMAT 464824	UNIDADES	40	R\$ 23,67	R\$ 946,80
2	PARA O MESÁRIO NAS SOLICITAÇÕES DE PEDIDO DE TEMPO E DE ENCERRAMENTO DE JOGO. APITO DE METAL PARA ÁRBITRO COM DIMENSÕES: 20 X 15 10 CM; 30G. PARA O MESÁRIO NAS SOLICITAÇÕES DE PEDIDO DE TEMPO E DE ENCERRAMENTO DE JOGO. CATMAT: 224664	UNIDADES	3	R\$ 50,42	R\$ 151,26
3	BOLA DE FUTSAL CONFECCIONADA EM PU; QUE É RECOMENDADA INDICADA PARA CATEGORIA SUB 9 E SUB 11; CIRCUNFERÊNCIA: 52-55CM, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 9 E SUB 10 DE FUTSAL. TIPO: MAX 100 OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 410344	UNIDADES	6	R\$ 276,65	R\$ 1.659,90
4	BOLA DE FUTSAL CONFECCIONADA EM PU; QUE É RECOMENDADA INDICADA PARA CATEGORIA SUB 12 E SUB 13; CIRCUNFERÊNCIA: 55-58CM, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 11 E SUB 12 DE FUTSAL. TIPO: MAX 200 OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 343577	UNIDADES	6	R\$ 279,94	R\$ 1.679,64



5	BOLA DE FUTSAL RECOMENDADA PARA CATEGORIA 13 E 14 DE FUTSAL; CONFECCIONADA EM PU, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 13 E SUB 14 DE FUTSAL. TIPO: MAX500 OU DE MELHOR QUALIDADE.CATMAT: 480256	UNIDADES	12	R\$ 352,76	R\$ 4.233,12
6	BOLA DE FUTSAL RECOMENDADA PARA CATEGORIA 15 E 16 DE FUTSAL FEITA EM PU PRO, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 15 E SUB 18 DE FUTSAL. TIPO: MAX 1000OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 343576	UNIDADES	12	R\$ 427,90	R\$ 5.134,80
7	BOLA FUTEVÔLEI PARA FUTMESA ALTINHA; COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 68 CM E 410 GRS. CATMAT: 450238	UNIDADES	6	R\$ 303,32	R\$ 1.819,92
8	BOLA HANDEBOL INDICADAS PARA AS CATEGORIAS SUB 15 E SUB 18 DE HANDEBOL, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 13 E SUB 14 DE HANDBALL. TIPO: H2 OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 272911	UNIDADES	6	R\$ 263,46	R\$ 1.580,76
9	BOLA HANDEBOL INDICADAS PARA AS CATEGORIAS SUB 15 E SUB 18 DE HANDEBOL, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 15 E SUB 18 DE HANDBALL. TIPO: H3L OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 305430	UNIDADES	6	R\$ 279,54	R\$ 1.677,24
10	PAR DE ANTENA P/ REDE DE VÔLEI; BASTÃO FLEXÍVEL COM 1,80 M DE COMPRIMENTO E 10 MM. FABRICADA COM FIBRA DE VIDRO. CATMAT: 260053	UNIDADES	3	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00



11	REDE DE VÔLEI PARA DIVISÃO DA ÁREA DE JOGO. REDE DE VÔLEI 9,5M. COM 4 FAIXAS SINTÉTICAS. MEDIDAS: 9,50M DE COMPRIMENTO POR 1,00M DE ALTURA; - FIO: 2MM DE POLIETILENO, 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO ANTI-UV (CONTRA AS AÇÕES DO TEMPO); - MALHA (DISTÂNCIA ENTRE NÓS): 14CM; - FAIXAS: 4 FAIXAS SINTÉTICAS IMPERMEÁVEIS NA COR BRANCA; - COR DA REDE: PRETA. CATMAT: 619058	UNIDADES	3	R\$ 484,54	R\$ 1.453,62
12	BOLA DE VÔLEI DE QUADRA: CATEGORIA: PROFISSIONAL - PESO: 260 - 280G - DIÂMETRO: 65 - 67CM - MIOLO: REMOVÍVEL - CÂMARA: BUTIL - MATERIAL: POLIURETANO / MICROFIBRA - RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 13 E SUB 18 DE VOLEIBOL. CATMAT: 403837	UNIDADES	12	R\$ 253,23	R\$ 3.038,76
13	TABULEIRO DE XADREZ EM MADEIRA TABULEIRO DOBRÁVEL, COM DIMENSÕES DE ABERTO: ALTURA: 2 CM X COMPRIMENTO: 29 CM. FECHADO: ALTURA: 4 CM X LARGURA: 14,5 CM X COMPRIMENTO: 29 CM. CATMAT: 235500	UNIDADES	30	R\$ 134,66	R\$ 4.039,80



14	PLACAR DE MESA CONTADOR DE PONTOS PARA MARCA OS RESULTADOS DAS COMPETIÇÕES DE FUTSAL E VÔLEI. MARCADOR MANUAL DOBRÁVEL; DIMENSÕES: ABERTO-ALTURA: 21 CM LARGURA: 20 CM COMPRIMENTO: 38 CM FECHADO-ALTURA: 21 CM LARGURA: 4 CM COMPRIMENTO: 38 CM PLACA MAIOR-ALTURA: 13,5 CM COMPRIMENTO: 10,5 CM PLACA MENOR-ALTURA: 5,8 CM COMPRIMENTO: 5 CM CATMAT: 480258	UNIDADES	6	R\$ 438,24	R\$ 2.629,44
15	BOMBA PARA ENCHER BOLAS - DUPLA AÇÃO, 1 MANGUEIRA, 2 BICOS ROSQUEÁVEIS. CATMAT: 471994	UNIDADES	5	R\$ 67,33	R\$ 336,65
16	PROTETOR DE CANELA/CANELEIRA SEM TORNOZELEIRA (PAR); MATERIAL: POLIPROPILENO TAMANHO: ÚNICO, PODE SER USADA TANTO PARA ADULTO COMO JUVENIL. GÊNERO: UNISSEX ESPORTE: FUTEBOL ESTILO: SEM TORNOZELEIRA EVA DE 3,5MM PARA AMORTECIMENTO ALTURA: 18CM ELÁSTICO PARA AJUSTE PESO APROXIMADO:76 GRAMAS. PARA OS JOGADORES NA PRÁTICA DO FUTSAL. CATMAT: 603104	UNIDADES	40	R\$ 30,29	R\$ 1.211,60
17	JOGO DE DOMINÓ PROFISSIONAL DE OSSO ESTOJO COM 28 PEÇAS GRANDES PROFISSIONAL COM ESTOJO PARA ARMAZENAGEM. CATMAT: 235609	UNIDADES	20	R\$ 72,88	R\$ 1.457,60



18	MESA PARA FUTMESA DESMONTÁVEL EM MATERIAL DE AÇO CARBONO COM DIMENSÕES DE: 182X 137X 73 CM 45 KG. CATMAT: 471988	UNIDADES	2	R\$ 4.542,43	R\$ 9.084,86
TOTAL ESTIMADO:					R\$ 43.155,77

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A prática regular de atividades físicas é essencial para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes. A atividade física combate o sedentarismo e previne doenças crônicas como obesidade, diabetes e hipertensão, além de contribuir para a melhoria da capacidade cardiorrespiratória, da força muscular e da flexibilidade. A aquisição de materiais esportivos de qualidade garantirá que os estudantes tenham acesso às ferramentas necessárias para a prática segura e eficaz de atividades físicas.

Estudos indicam que a prática de exercícios físicos melhora significativamente a concentração, a memória e o desempenho acadêmico dos alunos. Além disso, as atividades físicas coletivas promovem habilidades sociais cruciais, como trabalho em equipe, liderança e respeito às regras. A presença de materiais esportivos adequados facilita a execução de atividades que promovem esses benefícios.

Garantir que todos os alunos tenham acesso a materiais esportivos de qualidade é fundamental para promover a inclusão social e a equidade. Independentemente das condições físicas ou socioeconômicas dos estudantes, a disponibilidade de equipamentos adequados permite que todos participem ativamente das aulas de educação física, fortalecendo o senso de pertencimento e igualdade.

A disponibilidade de uma variedade de materiais esportivos pode despertar o interesse dos alunos por diferentes modalidades esportivas, incentivando-os a explorar e desenvolver habilidades em novos esportes. Isso não só promove um estilo de vida ativo e saudável, mas também pode revelar talentos esportivos que poderão ser aprimorados, beneficiando a comunidade e promovendo o esporte local.

A aquisição de material esportivo é fundamental para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Física, que enfatizam a importância da prática



esportiva como componente essencial do currículo escolar. Equipamentos adequados garantem que os professores possam implementar de maneira eficaz as atividades previstas no planejamento educacional, proporcionando uma formação completa aos alunos.

Investir em materiais esportivos de qualidade contribui para a criação de um ambiente escolar mais dinâmico e motivador. Quando os alunos encontram um espaço bem equipado para a prática de esportes, sentem-se mais incentivados a participar das atividades físicas, o que, por sua vez, melhora o engajamento escolar e promove uma cultura de saúde e bem-estar dentro da comunidade escolar.

Portanto, a aquisição de material esportivo para a prática de educação física nas escolas da rede municipal de ensino do Município de João Alfredo-PE é uma iniciativa essencial para assegurar uma educação de qualidade, promover a saúde e o bem-estar dos alunos e fomentar o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Investir em educação física é investir no futuro da nossa juventude, preparando-os para uma vida ativa, saudável e equilibrada.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de João Alfredo se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária. Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano. Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta envolve a aquisição de materiais esportivos essenciais para a prática de educação física nas escolas da rede municipal de ensino do Município de João Alfredo-PE. O objetivo é proporcionar um ambiente adequado e seguro para a realização de atividades físicas, promovendo a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento integral dos alunos. A seguir, detalhamos a solução considerando o ciclo de vida dos materiais esportivos e a especificação dos produtos a serem adquiridos.

1. Identificação das Necessidades:



- Realização de um levantamento detalhado das necessidades específicas das escolas municipais, considerando o número de alunos, as modalidades esportivas praticadas e as condições atuais dos equipamentos.
- Envolvimento dos professores de educação física na identificação dos materiais necessários para garantir que a aquisição atenda às demandas reais das atividades curriculares.

2. Especificação dos Produtos:

- **Bolas:** Futebol, vôlei, basquete e handebol, de tamanhos adequados para diferentes faixas etárias e níveis de habilidade.
- **Redes e Gol:** Redes para vôlei e futsal, traves e mini-traves para futebol.
- **Equipamentos de Ginástica:** Colchonetes, cordas, cones, bambolês e pesos leves.
- **Uniformes e Coletes:** Conjuntos de coletes para divisão de times, uniformes adequados para práticas esportivas.
- **Acessórios Diversos:** Bombas de ar, apitos, cronômetros e fitas de demarcação.

3. Aquisição e Distribuição:

- Processo de licitação pública para a compra dos materiais, garantindo transparência e melhor custo-benefício.
- Distribuição dos materiais para as escolas conforme as necessidades identificadas no levantamento inicial.

4. Treinamento e Capacitação:

- Treinamento dos professores de educação física para o uso correto e manutenção dos materiais esportivos.
- Capacitação sobre práticas de segurança e uso adequado dos equipamentos.

5. Uso e Manutenção:

- Implementação de um cronograma de uso dos materiais esportivos, garantindo a rotatividade e o aproveitamento máximo dos equipamentos.
- Realização de inspeções periódicas para verificar as condições dos materiais e realizar manutenções preventivas e corretivas quando necessário.

6. Avaliação e Melhoria Contínua:

- Monitoramento contínuo do uso dos materiais esportivos e avaliação dos impactos na prática de educação física.
- Coleta de feedback dos professores e alunos para identificar oportunidades de melhoria e ajustar as aquisições futuras conforme as necessidades evoluem.

Ciclo de Vida do Material Esportivo:

1. Aquisição:



- Processo de compra dos materiais esportivos, considerando a durabilidade, qualidade e adequação às necessidades específicas das escolas.
- 2. **Distribuição:**
 - Entrega e organização dos materiais nas escolas, assegurando que todos os equipamentos estejam disponíveis para uso imediato.
- 3. **Uso:**
 - Utilização dos materiais durante as aulas de educação física, eventos esportivos e outras atividades escolares, promovendo o desenvolvimento físico e social dos alunos.
- 4. **Manutenção:**
 - Manutenção regular dos materiais para prolongar sua vida útil, incluindo limpeza, reparos e armazenamento adequado.
- 5. **Avaliação:**
 - Avaliação periódica do estado dos materiais e do impacto na qualidade das aulas de educação física, ajustando práticas conforme necessário.
- 6. **Descarte e Renovação:**
 - Descarte responsável dos materiais que não puderem ser mais utilizados e aquisição de novos equipamentos para substituição, garantindo a continuidade da qualidade das aulas de educação física.

A aquisição de materiais esportivos, conforme descrito, é uma solução abrangente que considera todas as etapas do ciclo de vida dos equipamentos. Esta abordagem garante que os alunos da rede municipal de ensino de João Alfredo-PE tenham acesso contínuo a recursos de qualidade, promovendo a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento integral de todos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades” (art. 2º, §1º).
 - 4.1.2. Não há previsão de nenhum impacto ambiental.
 - 4.1.3. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade Ambiental de produção dos seus itens e descarte.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



- 4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.4. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da ordem de fornecimento.*
- 5.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Rua Severino Adrião Gomes da Silva, C/N, Boa Vista, João Alfredo – PE de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min às 14h00min.
- 5.4. *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



- 6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.9.1. Verificar se objeto fornecido entregue atende aos requisitos de contratação;
 - 6.9.2. Verificar a execução do objeto fornecido;
 - 6.9.3. Atestar as notas fiscais;
 - 6.9.4. Notificar a empresa em caso de descumprimento das obrigações.

Gestor do Contrato

- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos



valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados, após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente.

7.19. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.20. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se ela não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.*



Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto ser parcelado.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 8.5. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 8.6. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa;
- 8.7. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.8. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 8.9. Os licitantes sediados no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, nos termos vigentes da lei;
- 8.10. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 8.11. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.13. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021;
- 8.14. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



- 8.15.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o agente de contratação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.16.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.155,77 (quarenta e três mil cento e cinquenta e cinco reais setenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- r) **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.5.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 9.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



- 9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMA: 2781327012.241 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESPORTO AMADOR

1236101882.227 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 33903000 Material de Consumo

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.17 FUNDEB

PROGRAMA: 1236112102.268 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

ELEMENTO: 33903000 Material de Consumo

- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

João Alfredo, 12 de julho de 2024.

WILLIAM EMANUEL BATISTA DE OLIVEIRA
DIRETOR DE ENSINO
MAT. 4528



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 00013/2024

1.2. OBJETO: Aquisição de Material Esportivo para prática de Educação Física na Rede Municipal de Ensino do Município de João Alfredo-PE.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETE DE TREINO PARA FUTEBOL EM POLIÉSTER; TAMANHO INFANTO-JUVENIL DO P AO GG. COR: VERDE NEON E LARANJA NEON. CATMAT 464824	UNIDADES	40		
2	PARA O MESÁRIO NAS SOLICITAÇÕES DE PEDIDO DE TEMPO E DE ENCERRAMENTO DE JOGO. APITO DE METAL PARA ÁRBITRO COM DIMENSÕES: 20 X 15 10 CM; 30G. PARA O MESÁRIO NAS SOLICITAÇÕES DE PEDIDO DE TEMPO E DE ENCERRAMENTO DE JOGO. CATMAT: 224664	UNIDADES	3		
3	BOLA DE FUTSAL CONFECCIONADA EM PU; QUE É RECOMENDADA INDICADA PARA CATEGORIA SUB 9 E SUB 11; CIRCUNFERÊNCIA: 52-55CM, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 9 E SUB 10 DE FUTSAL. TIPO: MAX 100 OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 410344	UNIDADES	6		
4	BOLA DE FUTSAL CONFECCIONADA EM PU; QUE É RECOMENDADA INDICADA PARA CATEGORIA SUB 12 E SUB 13; CIRCUNFERÊNCIA: 55-58CM, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 11 E SUB 12 DE FUTSAL. TIPO: MAX 200 OU DE	UNIDADES	6		



	MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 343577				
5	BOLA DE FUTSAL RECOMENDADA PARA CATEGORIA 13 E 14 DE FUTSAL; CONFECCIONADA EM PU, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 13 E SUB 14 DE FUTSAL. TIPO: MAX500 OU DE MELHOR QUALIDADE.CATMAT: 480256	UNIDADES	12		
6	BOLA DE FUTSAL RECOMENDADA PARA CATEGORIA 15 E 16 DE FUTSAL FEITA EM PU PRO, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 15 E SUB 18 DE FUTSAL. TIPO: MAX 1000OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 343576	UNIDADES	12		
7	BOLA FUTEVÔLEI PARA FUTMESA ALTINHA; COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 68 CM E 410 GRS. CATMAT: 450238	UNIDADES	6		
8	BOLA HANDEBOL INDICADAS PARA AS CATEGORIAS SUB 15 E SUB 18 DE HANDEBOL, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 13 E SUB 14 DE HANDBALL. TIPO: H2 OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 272911	UNIDADES	6		
9	BOLA HANDEBOL INDICADAS PARA AS CATEGORIAS SUB 15 E SUB 18 DE HANDEBOL, RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 15 E SUB 18 DE HANDBALL. TIPO: H3L OU DE MELHOR QUALIDADE. CATMAT: 305430	UNIDADES	6		
10	PAR DE ANTENA P/ REDE DE VÔLEI; BASTÃO FLEXÍVEL COM 1,80 M DE COMPRIMENTO E 10 MM. FABRICADA COM FIBRA DE VIDRO. CATMAT: 260053	UNIDADES	3		



11	REDE DE VÔLEI PARA DIVISÃO DA ÁREA DE JOGO. REDE DE VÔLEI 9,5M. COM 4 FAIXAS SINTÉTICAS. MEDIDAS: 9,50M DE COMPRIMENTO POR 1,00M DE ALTURA; - FIO: 2MM DE POLIETILENO, 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO ANTI-UV (CONTRA AS AÇÕES DO TEMPO); - MALHA (DISTÂNCIA ENTRE NÓS): 14CM; - FAIXAS: 4 FAIXAS SINTÉTICAS IMPERMEÁVEIS NA COR BRANCA; - COR DA REDE: PRETA. CATMAT: 619058	UNIDADES	3		
12	BOLA DE VÔLEI DE QUADRA: CATEGORIA: PROFISSIONAL - PESO: 260 - 280G - DIÂMETRO: 65 - 67CM - MIOLO: REMOVÍVEL - CÂMARA: BUTIL - MATERIAL: POLIURETANO / MICROFIBRA - RECOMENDADA PARA CATEGORIA SUB 13 E SUB 18 DE VOLEIBOL. CATMAT: 403837	UNIDADES	12		
13	TABULEIRO DE XADREZ EM MADEIRA TABULEIRO DOBRÁVEL, COM DIMENSÕES DE ABERTO: ALTURA: 2 CM X COMPRIMENTO: 29 CM. FECHADO: ALTURA: 4 CM X LARGURA: 14,5 CM X COMPRIMENTO: 29 CM. CATMAT: 235500	UNIDADES	30		



14	PLACAR DE MESA CONTADOR DE PONTOS PARA MARCA OS RESULTADOS DAS COMPETIÇÕES DE FUTSAL E VÔLEI. MARCADOR MANUAL DOBRÁVEL; DIMENSÕES: ABERTO-ALTURA: 21 CM LARGURA: 20 CM COMPRIMENTO: 38 CM FECHADO-ALTURA: 21 CM LARGURA: 4 CM COMPRIMENTO: 38 CM PLACA MAIOR-ALTURA: 13,5 CM COMPRIMENTO: 10,5 CM PLACA MENOR-ALTURA: 5,8 CM COMPRIMENTO: 5 CM CATMAT: 480258	UNIDADES	6		
15	BOMBA PARA ENCHER BOLAS - DUPLA AÇÃO, 1 MANGUEIRA, 2 BICOS ROSQUEÁVEIS. CATMAT: 471994	UNIDADES	5		
16	PROTETOR DE CANELA/CANELEIRA SEM TORNOZELEIRA (PAR); MATERIAL: POLIPROPILENO TAMANHO: ÚNICO, PODE SER USADA TANTO PARA ADULTO COMO JUVENIL. GÊNERO: UNISSEX ESPORTE: FUTEBOL ESTILO: SEM TORNOZELEIRA EVA DE 3,5MM PARA AMORTECIMENTO ALTURA: 18CM ELÁSTICO PARA AJUSTE PESO APROXIMADO:76 GRAMAS. PARA OS JOGADORES NA PRÁTICA DO FUTSAL. CATMAT: 603104	UNIDADES	40		
17	JOGO DE DOMINÓ PROFISSIONAL DE OSSO ESTOJO COM 28 PEÇAS GRANDES PROFISSIONAL COM ESTOJO PARA ARMAZENAGEM. CATMAT: 235609	UNIDADES	20		
18	MESA PARA FUTMESA DESMONTÁVEL EM MATERIAL DE AÇO CARBONO COM DIMENSÕES DE: 182X 137X 73 CM 45 KG. CATMAT: 471988	UNIDADES	2		



VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00013/2024
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO

PROPONENTE:
CNPJ:

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00019/2024

CONTRATO Nº:/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Dr. Severino Adrião Gomes da Silva – S/N, Boa Vista, João Alfredo-PE CEP: 55.720-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.754.400/0001-53, neste ato representado pela secretária a senhora, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua, inscrita no CPF sob o nº e no RG sob o nº, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av., Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo senhor (a), brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº e no RG sob o nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa nº DV00013/2024**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1.3. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada em ..., tem por objeto: **Aquisição de Material Esportivo para prática de Educação Física na Rede Municipal de Ensino do Município de João Alfredo-PE.**

A prestação dos serviços deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMA: 2781327012.241 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESPORTO AMADOR

1236101882.227 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 33903000 Material de Consumo

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.17 FUNDEB

PROGRAMA: 1236112102.268 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



30%

ELEMENTO: 33903000 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

- 1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.



- 1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida



desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

GESTOR DO CONTRATO:

- 1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



- 1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 1.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 1.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 1.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
 - 1.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
 - 1.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 1.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 1.2.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 1.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 1.3.1. Verificar se objeto fornecido entregue atende aos requisitos de contratação;
 - 1.3.2. Verificar a execução do objeto fornecido;
 - 1.3.3. Atestar as notas fiscais;
 - 1.3.4. *Notificar a empresa em caso de descumprimento das obrigações.*



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Alfredo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Alfredo - PE,/...../ 2024.

TESTEMUNHAS

CPF nº

CPF nº

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....